



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**PROVIMENTO Nº 016 / 2000**

*“Dispõe sobre a extinção do Livro de Registro de Audiências.”*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a motivação constante do processo de Providências nº 100/99, desta Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que constitui atribuição desta Corregedoria Geral da Justiça expedir instruções e providências aos serviços afetos à primeira instância, cuja fiscalização incumbe a este Órgão, a teor do art. 34, da Lei Complementar nº 47/95 (Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado), e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Considerando** a desnecessidade do Livro de Audiências previsto nas Normas de Serviços das Escrivanias de Justiça (Provimento nº 009/96), bem como importar em acréscimo de despesa financeira a ser evitada, ante a crise porque passa o Judiciário Acreano;

**R E S O L V E :**

**1** - Revogar a previsão ínsita no número “V - registro de audiências” do item 10, da Seção III, do Capítulo III, do Provimento nº 09/96 desta Corregedoria, bem como alterar a redação do item 23, do Capítulo III, seção III, do mesmo regramento normativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“23 – Haverá em cada Vara ou Comarca, livro de registro de sentenças individualizado (Cível ou Criminal), podendo o registro ser feito em livro de folhas soltas com cópias ou fotocópias rubricadas pelo juiz, contendo em média 200 (duzentas) folhas, e terão no termo de abertura, número de ordem.*

*23.1 – Os termos de abertura e encerramento dos livros deverão ser assinados pelo juiz”.*

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 28 de novembro de 2000.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça